



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 873, de 09 de julho de 1992.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

**Art. 2º.** Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 9 de julho de 1992.

Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.